



CONTRATO Nº 11/2011

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Painel Eletrônico de Votação (PEV), com fornecimento de peças novas e originais, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe e a empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA S/A**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Iram de Almeida Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, e pela Procuradora Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, e a empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Imply Tecnologia, nº 1.111, RST 287, Km 107, Renascença, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.400/0001-23, com registros inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205089378, em 22.05.03, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Tironi Paz Ortiz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 2034317442 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.141.440-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2011/0000876, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Painel Eletrônico de Votação (PEV), com fornecimento de peças novas e originais, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato constitui-se na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Painel Eletrônico de Votação (PEV) com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Goiânia, não incluindo o fornecimento de material de consumo, como toner (conteúdo), cartuchos (conteúdo), papel de impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. É obrigação da CONTRATADA realizar acompanhamento técnico operacional em uma sessão por mês na Câmara Municipal de Goiânia previamente agendada entre as partes com antecedência de 72 (setenta e duas horas) úteis.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e impostos, alvarás e qualquer despesa que vier incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal contratado pela CONTRATADA no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços.
- 2.3. Todo pessoal em serviço deverá estar munido de identificação, com crachá padronizado e/ou uniforme que identifique a contratada.
- 2.4. Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem considerar como justo motivo para a inexecução dos serviços.
- 2.5. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços correlatos não gerando qualquer ônus ou acréscimo nos preços contratados.
- 2.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



2.7. Fornecer a relação dos componentes da equipe técnica, contendo nome completo, função e número do registro de identidade para que possam ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Goiânia.

2.8. Fornecer todo o equipamento de proteção individual e coletivo, adotando todas as medidas de segurança indicadas pela legislação, que visem à preservação dos empregados e do patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia (CMGYN) e de terceiros em geral.

2.9. Prevenir-se contra acidentes pessoais de seus empregados, bem como contra danos de terceiros, e se responsabilizar pelas ocorrências conseqüentes, tais como seguro, assistência médica, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e nos respectivo Edital, as seguintes:

3.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

3.3. Permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Plenário da Casa Legislativa relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

3.4. A **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da **CONTRATADA**.

3.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1. A manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas de cada equipamento.

4.1.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente pela CONTRATADA, obrigatoriamente em conjunto com um técnico da CONTRATANTE e mediante cronograma a ser estabelecido em conjunto com esta.

4.1.2.1. Os serviços de Manutenção Preventiva compreendem:

4.1.2.1.1. Vistoria do painel;

- a) Verificar o estado geral do painel;
- b) Verificar cabos e conexões;
- c) Verificar o funcionamento adequado dos equipamentos de ventilação;
- d) Verificar a limpeza geral dos componentes;
- e) Testar o funcionamento dos painéis, especialmente quanto ao brilho e a coloração das imagens;
- f) Testar o envio de mensagens aos painéis;
- g) Testar os microcomputadores de controle dos painéis;
- h) Testar as fontes de energia;

4.1.2.1.2. Vistoria dos pontos de votação (inclusive dos pontos dos Membros da Mesa):

- a) Verificar o estado geral dos postos de votação;
- b) Verificar o estado geral do visor e teclado de cada posto;
- c) Verificar os cabos e conexões;
- d) Verificar o estado geral das fontes e fusíveis;
- e) Verificar a fixação dos terminais em cada mesa;
- f) Testar o acionamento das botoeiras (Votos SIM, NÃO E ABSTENÇÃO);
- g) Verificar o brilho dos displays dos postos de votação quando da exibição de mensagens;

4



h) Testar as fontes de energia.

4.1.2.1.3. Vistoria do terminal do Presidente:

- a) Verificar o estado geral do terminal;
- b) Verificar o estado geral do display e teclado;
- c) Verificar os cabos, conexões, fontes e fusíveis;
- d) Verificar o funcionamento e a iluminação das teclas de comando;
- e) Testar o acionamento das opções de votação (Votos SIM, NÃO e ABSTENÇÃO);
- f) Verificar o brilho do display quando da exibição de mensagens
- g) Testar os procedimentos específicos da Presidência;
- h) Testar acionamento dos cronômetros;
- i) Testar o voto do Presidente em caso de desempate.

4.1.2.1.4. Vistoria da Sala de Operação:

- a) Verificar o estado geral da rede;
- b) Verificar os cabos, conexões, fontes e baterias;
- c) Verificar o estado geral de micros e impressoras;
- d) Testar completamente os servidores de aplicação, analisando logs e instalando atualização de software;
- e) Testar o funcionamento geral do Sistema;
- f) Simular a ocorrência de falha em cada um dos microcomputadores e a sua substituição pelo microcomputador de réplica;
- g) Simular a ocorrência de falta de energia;
- h) Verificar o quadro de disjuntores.

4.1.2.1.5. Diversos:

- a) Verificar o estado geral dos computadores (cabos, soldas e ligações) existentes sob a Mesa da Presidência no Plenário;
- b) Verificar a existência de peças e componentes de reposição em quantidade e qualidade suficientes para substituições emergenciais, desempenhadas na execução dos procedimentos de manutenção preventiva, o qual deverá ser aprovado pela área técnica da Câmara Municipal de Goiânia, responsável pela gestão do Contrato.

5



4.1.3. A CONTRATANTE definirá, em conjunto com a CONTRATADA, o conteúdo do relatório de que trata o item anterior.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.2.1. A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados a recolocar em perfeito funcionamento qualquer componente do SISTEMA (hardware ou software) que seja danificado ou defeituoso, compreendendo, ajustes, reparos e configurações, inclusive substituições de peças.

4.2.1.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriado, em tempo integral, obrigatoriamente em conjunto com um técnico da CONTRATANTE e mediante abertura de ocorrência.

4.2.1.2. Qualquer alteração no PEV deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir que o PEV mantenha a segurança adequada às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, sendo devidamente documentada.

4.2.1.3. A abertura de ocorrência, pela CONTRATANTE, para a manutenção deverá ser feita por telefone ou fac-símile, devendo ser informado:

4.2.1.3.1. o nome do responsável pela solicitação;

4.2.1.3.2. a anormalidade observada;

4.2.1.3.3. o nível de gravidade da ocorrência, que poderá ser:

I. Emergencial: são as ocorrências que impedem ou afetam significativamente o funcionamento do Sistema.

II. Não emergencial: são as ocorrências que não impedem ou afetam significativamente o funcionamento do SISTEMA.

4.2.1.4. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone local (Município de Goiânia) ou número de ligação gratuita, em caso de telefone de outro município, para receber os chamados.



- 4.2.1.5. No caso da abertura de ocorrência por telefone, deve-se registrar o nome do atendente da CONTRATADA e o horário da solicitação.
- 4.2.1.6. Não poderá a CONTRATADA se negar a abertura da ocorrência e a prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente avaliados pela CONTRATANTE.
- 4.2.1.7. O início do atendimento para a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora para ocorrências de nível emergencial e 4 (quatro) horas para ocorrências de nível não-emergencial, contado a partir do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 4.2.1.7.1. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 4.2.1.8. Caso o atendimento não possa ser realizado no momento da chegada do técnico da CONTRATADA ao plenário da Câmara Municipal de Goiânia, em razão de estar sendo realizada alguma sessão, tal fato será registrado pela CONTRATANTE e indicado o horário adequado para realização do atendimento.
- 4.2.1.9. Os reparos deverão ser feitos preferencialmente em horário noturno ou nos finais de semana ou nos períodos em que o plenário não estiver sendo utilizado.
- 4.2.1.10. O término do reparo do SISTEMA não poderá ultrapassar os seguintes prazos:
- 4.2.1.10.1. No caso de ocorrências indicadas como emergenciais nos termos do inciso I do item 4.2.1.3.3 prazo de 24 horas ou até o início da próxima sessão plenária (o prazo que for menor) a partir do início do atendimento, garantindo um período mínimo de 8 (oito) horas de disponibilidade do plenário para a execução dos serviços.



- 4.2.1.10.2. No caso de ocorrências indicadas como não emergenciais nos termos do inciso II do item 4.2.1.3.3, prazo de 72 horas a partir do início do atendimento, garantindo um período mínimo de 8 (oito) horas diárias de disponibilidade do plenário para a execução dos serviços.
- 4.2.1.10.3. Caso o plenário da CONTRATANTE não esteja disponível durante o período mínimo de 8 (oito) horas para a execução da manutenção, o prazo será prorrogado por igual período.
- 4.2.1.10.4. Entende-se por término do reparo do SISTEMA a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.2.1.11. A ocorrência somente será concluída, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após o atendimento dos seguintes requisitos:
- 4.2.1.11.1. Testes supervisionados pelos técnicos da CMGYN, comprovando o perfeito funcionamento do SISTEMA.
- 4.2.1.11.2. Emissão de relatório de assistência técnica com a descrição dos serviços executados, em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 4.2.1.11.3. Todos os relatórios deverão estar preenchidos em letra de forma e legíveis.
- 4.2.1.12. Não caberá à CONTRATADA qualquer reclamação, direito ou indenização por atendimentos indevidos.
- 4.2.1.13. Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, aparelhos de teste, manuais, e quaisquer outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1.14. As despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, encargos sociais, transporte, estada e alimentação de técnicos, correrão às expensas da CONTRATADA.
- 4.2.1.15. Exclui-se da assistência técnica o fornecimento de materiais de consumo, tais como: papel, toner (conteúdo) e cilindro de impressora ou cartuchos de tinta (conteúdo).

8



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma prevista pela lei 8.666/93, artigo 57, contados a partir do primeiro dia útil após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **RS 3.000,00 (três mil reais)**. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) e quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta dele, pelo IGPM da FGV, ou na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9



8.1. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento dos prazos estabelecidos será aplicada multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor correspondente a mensalidade pela prestação dos serviços;
- b) 0,07% (sete centésimos por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia por dia sobre o valor correspondente a mensalidade pela prestação dos serviços.

8.2. Para os efeitos do disposto neste item, considera-se infração contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das especificações técnicas de modo que impeça a continuidade funcional do sistema;
- b) A recusa no fornecimento de informação relacionado ao equipamento, salvo relacionados ao sigilo industrial do desenvolvimento do produto.

8.3. Após a assinatura do contrato em caso de renúncia pela Contratante pelo objeto do convite, expressamente pela parte que der causa, sem respeitar o devido processo legal, implicará no pagamento de multa contratual de 50% do valor anual contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2011.0101.01.031.001.2001.33903917.100, conforme Nota de Empenho nº 92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), datada em 04 / 11 / 2011. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão poderá ser:

10



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM/GO

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA datada em 28 de junho de 2011, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato de Prestação de Serviços reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei 8.078/90.

14.2. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

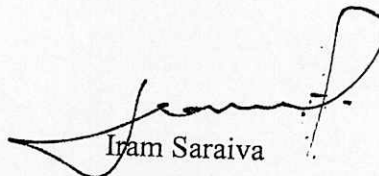
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia – GO, 07 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:



Irã Saraiva

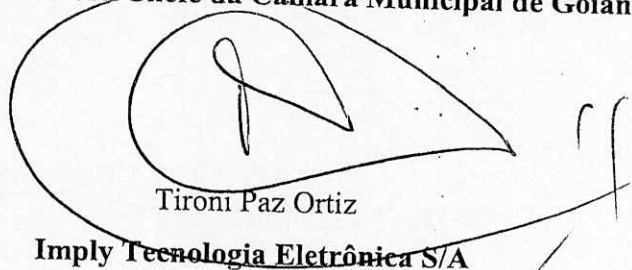
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Keila Eiko Felipe Mori Dallara

Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Tironi Paz Ortiz

Imply Tecnologia Eletrônica S/A

